



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Salinas da Margarida - BA

Quarta-feira • 12 de julho de 2017 • Ano V • Edição N° 53

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
CONTRATO (N° 008/2017)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA

<http://cmsalinasdamargaridaba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO (Nº 008/2017)



CONTRATO Nº: 008/2017

A CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.634.362/0001-20, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas nº 115, Centro, Salinas da Margarida, Bahia, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal **MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o (a) Sr. (a), **JOSE JORGE NUNES CRUZ** pessoa física de direito privado, inscrita no CPFJ/MF sob o nº. 748.555.065-91 e RG: Sob. Nº 0201103320, com sede na rua São Cristovão, Centro Salinas da Margarida- Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADOS NA PINTURA GERAL DO PREDIO DESTA CAMARA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço especificados na Cláusula Primeira será indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da prestação de serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos, cópia de cédula de identidade, cópia do CPF, certidão conjunta negativa e comprovante de regularidade do CPF.

Parágrafo único - A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, e



alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte, devidamente compromissados, a forma do inc. II, artigo 24º da Lei no 8.666/1993:

Unidade: 01.01.000 – CAMARA MUNICIPAL.

Programa: 2.002 – GERENCIAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL.

Elemento: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será fiscalizado, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do art. 73, II da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte dos itens, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as condições fixadas para a correspondente prestação.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que sejam refeitos os itens rejeitados ou se os mesmos deixaram de ser executados, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução do serviço e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção.



§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, ou mediante cheque nominal retirado na tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros demora de 0,5 % (meio por cento) ao mês e calculado pro-rata tempore em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO será até 31/07/2017, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), na forma do art. 57 e parágrafos da Lei no 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA - REAJUSTE

O reajuste dos preços unitários contratados observará a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.192/01, após o decurso do período de 01 (um) ano, será fixo e reajustável, contado da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

Fica dispensada a garantia para a execução do CONTRATO, nos termos do art. 56, "caput", da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação, sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato;



- d) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnico referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação;
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargo trabalhista, seguro acidente, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por danos, perdas e prejuízos que vier a causar a contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnico e/ou empregados e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salário, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrente da prestação dos serviços;
- j) Facilitar a CONTRATANTE a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados;

Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a teor do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

§ 1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com materiais, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

§ 3º - Por ocasião do ato da Autorização de início da prestação do serviço, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.



§ 4º - Quando solicitado, apresentar à CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço por força deste contrato.

§ 5º - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.

§ 7º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

§ 1º - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§ 2º - Exercer a fiscalização do serviço, sem prejuízo das obrigações referidas no Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO



A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação da autorização de serviço, para fins de pagamento e demais exigências legais.

Parágrafo único - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Salinas da Margarida e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da prestação do serviço com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO



A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e/ou

documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Varas da Fazenda Pública da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Salinas da Margarida, 12dejulho de 2017.



CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
p/ Contratante

JOSE JORGE NUNES CRUZ
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: